



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 11, de 14 de agosto de 2017, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão 8ª, em 31 de agosto de 2017, transformando na **Lei nº 183, em 04 de setembro de 2017**, que dispõe sobre **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 04 de setembro de 2017.

FLAVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no "Quadro de Aviso" de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

LEI Nº 183 / 2017

de 04 de setembro de 2017

CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO MUNICIPAL E OS CARGOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2014, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas.

Considerando Resolução nº 01/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social que Aprova a Adesão do Município de Telha ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

Considerando a Adesão do município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I – Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC;

II – Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III – Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV – Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V – Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI – Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções e gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII – Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII – Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos da criança.



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

Art. 2º - O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – Famílias com:

- a) Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF;
- b) Crianças de 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

II – Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I – Visitas domiciliares;

II – Qualificação da oferta dos:

a) Serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) Serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III – Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV – Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único: As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

Art. 5º - Consta nesta Lei o **Anexo I**, que trata das atribuições de cada cargo criado.



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa do dia 1º de agosto de 2017, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em 04 de setembro de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

Anexo I

I – AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL – VISITADOR

Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

O visitador deve, dentre outras atribuições:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeriam encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

II – ASSESSOR MUNICIPAL:

Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

O Supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS (Unidade Básica de Saúde), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.